

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista o recurso apresentado ao certame 002/2019- Pregão Eletrônico, vimos informar que a proposta apresentada pela Gráfica Editora Relâmpago, ora vencedora, apresenta-se de acordo com valores praticados por essa empresa frente ao mercado.

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei 8666/93, que rege Licitações e Contratos Administrativos com os entes da Administração Pública Direta e Indireta, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos, ou seja, exatamente como se apresentou o referido certame.

Esclarecemos que a Gráfica e Editora Relâmpago teve a oportunidade de apresentar a proposta mais vantajosa ao COREN, sendo a proposta de menor valor, por se tratar de uma empresa de grande porte no mercado gráfico, que efetua compras de matérias-primas em grandes quantidades junto aos seus fornecedores, conseguindo, assim, melhores valores de negociação e possuindo considerável estoque dos insumos que utiliza, o que lhe permite oferecer orçamentos competitivos junto ao mercado.

Ressaltamos, que não há qualquer irregularidade no valor ofertado e vencedor do então Pregão e que temos condições de demonstrar qualquer documentação ou demonstração que se faça necessária, colocando-nos à disposição para quaisquer diligências, conforme previsto no edital do presente certame. Desse modo, o valor ofertado é satisfatório para a Gráfica Relâmpago, que trabalha com lances dentro de seus limites de negociação, auferindo lucro em suas vendas.

Outrossim, informamos que a Gráfica e Editora Relâmpago é uma empresa idônea no mercado há mais de 20 anos e que já prestou serviços a este Conselho em outros processos licitatórios, executando seus serviços com excelência e qualidade, sempre dentro dos ditames legais.

Dessa forma, a alegação apresentada pela impugnante La Gráfica Eireli se mostra infundada, vaga e inconsistente e vai de encontro aos princípios da Lei 8666/93. Não merece, portanto, deferimento.

Porto Alegre 23 de Abril de 2019



Gráfica e Editora Relâmpago Ltda.

02.507.787/0001-08

Diretor: Leandro Miranda Fioreze

CPF 764.113.380-00

02.507.787/0001-08
Gráfica e Editora Relâmpago Ltda
Rua São Manoel, 2351
Partenon - CEP 90620-110
Porto Alegre - RS

Gráfica e Editora Relâmpago Ltda.

Pré-Impressão Sistema CTP - Impressão - Acabamento
Rua São Manoel, 2351 - CEP 90.620-110 - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3336.7966 - orcamento@graficarelampago.com.br